

Circular nº 19/2023

Terra Nova - PE, 24 de abril de 2023.

**A Vossa Excelência o senhor,
Vereador desta Casa Legislativa**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar cópias dos seguintes documentos presente na ordem do dia para a Nona Sessão do Primeiro Período Legislativo de 2023, desta Casa Legislativa:

**- Projeto de Lei nº003/2023, de autoria do vereador Welson Pires Bium
(Votação em 2º turno)**

**- Projeto de Lei nº 04/2023, de autoria do vereador José Edivaldo David de Barros
(Votação em 1º turno)**

**- Projeto de Lei nº005/2023, de autoria do vereador Carlos Wanderley de Sá Menezes Filho
(Apresentação)**

**- Projeto de Lei nº006/2023, de autoria do vereador Carlos Wanderley de Sá Menezes Filho
(Apresentação)**

- Indicação nº 31/2023, de autoria do vereador Welson Pires Bium

Sem mais para o momento, renovo meus votos de mais elevada estima e consideração.

Obs.: Informamos que já foram emitidas cópias do Projeto de Lei nº 003 e 04/2023 e por tal motivo, não emitiremos novas.

**CARLOS WANDERLEY
DE SA MENEZES
FILHO:04773124466**

Assinado de forma digital por
CARLOS WANDERLEY DE SA
MENEZES FILHO:04773124466
Dados: 2023.04.24 12:55:32
-03'00'

Carlos Wanderley de Sá Menezes Filho
PRESIDENTE

Aprovado em 1ª Turno

Em 18 do 04 de 2023


Presidente

PROJETO DE LEI Nº003/2023

EMENTA: PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO “FOGOS DE ESTAMPIDO” E “ARTIGOS EXPLOSIVOS”.

O vereador **WELSON PIRES BIUM**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve propor ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Terra Nova/PE, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.


Parágrafo Único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado em 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais).

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será em dobro e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

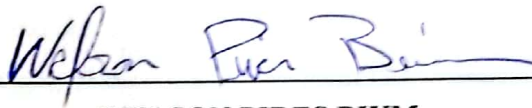

Art. 4º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art. 5º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2023.



WELSON PIRES BIUM

VEREADOR

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2023.

Terra Nova/ PE, 27 de março de 2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que saúdo Vossas Excelências e, ao mesmo tempo, apresento o Projeto de Lei que proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos”.

Os fogos de artifício são os responsáveis pelos mais diversos tipos de acidentes, causando lesões, mutilações, deficiências e muitas vezes levando a morte. As explosões são responsáveis, também, por causarem uma excessiva perturbação aos idosos, crianças, animais, autistas, meio ambiente e tantos outros. Segundo especialistas, o ouvido humano suporta até 80 decibéis e uma queima de fogos pode produzir sons de até 140 decibéis.

O Projeto visa o bem-estar de todos, mas com um olhar especial aos animais, doentes, idosos, crianças autistas e meio ambiente.

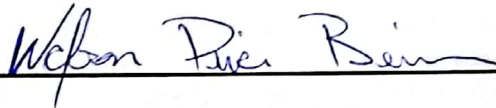
O objetivo desta proposta é valorizar a saúde e o bem-estar social para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para propiciar melhorias em nosso convívio, minimizando problemas de nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com o nosso papel de Legislador.

Sendo assim, proponho uma reflexão sobre os reais benefícios de comemorações barulhentas: Será que todos gostam? Será que os idosos e doentes aprovam? Os tutores de animais se sentem felizes com os transtornos trazidos aos seus estimados companheiros?

Deixando claro que não somos contrários ao espetáculo pirotécnico com bonito efeito de luzes e, sim, contra os fogos que só geram estrondos, provocando riscos de mutilação ou morte a seres humanos e tornam-se instrumentos de tortura e morte aos animais.

Considerando essas razões, contando com o apoio desta Ilustre Casa Legislativa a esta iniciativa, envio a presente mensagem, ao tempo que renovo expressões de distinta consideração e elevado apreço.

Cordialmente,



Welson Pires Bium

Vereador

PARECER Nº 010/2023.

Ementa: Análise ao Projeto de Lei nº 003/2023. Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "fogos de estampido" e "artigos explosivos".

Comissão: JUSTIÇA E REDAÇÃO

É submetido a análise desta Comissão de Justiça e Redação, que reunida em Sessão Ordinária nesta data, com o objetivo de emitir parecer sobre o projeto de lei em questão que Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como "fogos de estampido" e "artigos explosivos", resolve:

O referido projeto diz respeito a tornar como Lei a proibição de solturas de fogos de artifício que causam barulhos sonoros de alta relevância, causando transtornos tanto para os seres humanos em geral, em especial os idosos e pessoas com alguma deficiência mental e etc. Como também ao bem estar dos animais que se assustam com esse tipo de ato.

Os fogos de artifício são responsáveis, em alguns casos, por acidentes com o autor do ato e com terceiros, que levam até a mutilações, levando a diversas deficiências que poderiam ter sido evitadas com esse simples gesto de não tomar esse tipo de atitudes de soltura de tais artefatos.

O referido projeto, de ordem do vereador Sr. Welson Pires Bium, propõe a proibição da queima de fogos de artifício com ruídos no âmbito do Município de Terra Nova/PE, sendo permitidos apenas a utilização de artefatos sem estampido(silencioso), sejam por particulares ou em qualquer atividade comemorativa desenvolvida na cidade, fazendo constar no alvará, no caso de pessoas jurídicas, essa permissão apenas de fogos silenciosos.

Propõe ainda, que caso haja descumprimento, seja aplicada multa no valor de 01(um) salário mínimo, que poderá ser majorada em até o dobro no caso de reincidência. E no caso de o praticante desse tipo de ato ser pessoa jurídica, além da multa, que seja também cassado o alvará de autorização para utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício. Ficaria essa fiscalização a cargo dos órgãos competentes da administração municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Respalda ao Executivo que analise e regule a presente Lei proposta no que couber e achar conveniente em até 90(noveenta) dias de sua publicação.

No que diz respeito a matéria aqui exposta, já há atualmente na Câmara dos Deputados Federais o Projeto de Lei nº 220/2023 de autoria dos deputados Fred Costa (Patriota-MG) e Delegado Bruno Lima (PP-SP), que busca proibir em todo o território nacional, o comércio de fogos e artefatos pirotécnicos que emitam qualquer tipo de som. Então caso haja a aprovação do mencionado projeto, será criada uma Lei Federal que todos os municípios terão que obedecer. Desta feita, esse projeto municipal proposto pelo vereador desta Casa, só traz o adiantamento dessa discussão que já vem sendo estudada, mas que de nenhuma forma deixa de ter a sua importância e está dentro do nosso ordenamento jurídico e legislação como um todo.

Esta Comissão entende que por enquanto, o referido projeto de lei do colega aqui nesta Casa, não possui ilegalidade alguma, porém fica registrado que poderá haver mudanças de acordo com o que for decidido nas instâncias superiores que terão que ser seguidas nos próximos dias.

Por todo o exposto, o Relator da referida Comissão **RESOLVE APROVAR o Projeto de Lei em todos os seus termos pela total legalidade e importância da matéria, seguindo o voto pelo Presidente e membro da mesma.**

Deste parecer sejam cientificados os interessados.

Terra Nova/PE, 18 de abril de 2023.

Aleilson Clementino Freire

Aleilson Clementino Freire

Presidente

Antônio Carlos dos Santos

Antônio Carlos dos Santos

Relator

Paulo Roberto dos Santos


Paulo Roberto dos Santos


Membro

PARECER Nº 001/2023.

Ementa: Análise ao Projeto de Lei nº 003/2023. Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos”.

Comissão: EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

 Fora submetido a análise desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, que reunida em Sessão Ordinária nesta data, com o objetivo de emitir parecer sobre o projeto de lei em questão que Proíbe a queima, soltura e manuseio de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos de alto impacto sonoro, tecnicamente classificados como “fogos de estampido” e “artigos explosivos”, resolve:

 O referido projeto diz respeito a tentativa de chamar a atenção da população e as autoridades para esse problema que muitas vezes parece simples, porém causam transtornos irreparáveis. Tal proposição traz a conhecimento de todos a necessidade da proibição de queima de fogos de artifício com barulhos fora do normal, seja de qual for o tipo.

Sabe-se que a soltura de fogos de artifício causam impactos nas pessoas em geral, e em especial aos portadores de alguma deficiência mental e também aos idosos. Sem contar que causam verdadeiro terror aos animais.

É indiscutível a relevância do assunto SAÚDE para todos. Desta forma, o Poder Público sempre vem buscando tratar de maneira sensata e responsável todos os projetos que possam a virar Lei e que ajude a saúde humana em geral. E nesse em particular, também na saúde e bem estar dos animais que são direitos fundamentais de acordo com o Artigo 225, VII da Constituição federal.

A soltura de fogos pode causar acidentes nos humanos e animais, chegando a danos irreparáveis por uma atitude tão simples de ser evitada.

Essa Comissão ao analisar o Projeto do vereador desta Casa Sr. Welson Pires Bium, viu que os meios para essa proibição de soltura de fogos barulhentos, deixando autorizados apenas os “silenciosos”, é perfeitamente possível de ser praticada, onde o Poder Executivo, junto com as autoridades policiais e com o auxílio da população, deve intervir para se fazer valer a não prática proposta neste projeto, buscando orientar a população aos danos que essas atitudes podem causar. Como também orientar no burocrático que deve ser feito para a solicitação de tais serviços junto ao órgão.

As atitudes sugeridas, são importantes para chamar a atenção de toda a população e em especial aos entes do poder público para que além de combater esse problema, que possa passar as vezes despercebido, levem a saúde não só para as pessoas, mais também a saúde dos animais em si.

Desta forma, o que puder ser feito para chamar a atenção da sociedade sobre esse assunto, tem total apoio dessa Comissão, pois não poderia ser ao contrário, pois esse assunto hoje já se encontra em pauta a nível federal na Câmara dos Deputados, onde já há um projeto apresentado aguardando votação e possivelmente virá a ser Lei Federal seguida em todo o âmbito brasileiro.

Por todo o exposto, o Relator da referida Comissão **RESOLVE APROVAR o Projeto de Lei em todos os seus termos pela total legalidade e importância da matéria, seguindo o voto pelo Presidente e membro da mesma.**

Deste parecer sejam cientificados os interessados.

Terra Nova/PE, 18 de abril de 2023.

MÁRCIO HENRIQUE DE SÁ CALLOU

Márcio Henrique de Sá Callou

Presidente

ALEILSON CLEMENTINO FREIRE

Aleilson Clementino Freire

Relator

EDUARDO CALLOU FILHO

Eduardo Callou Filho

Membro

**ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO
JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

PRESIDENTE DE COMISSÃO: Aleilson Clementino Freire

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, por volta das 9h, estavam reunidos no Palácio Legislativo Antônio Pedro Clementino, os senhores vereadores: **Aleilson Clementino Freire, Antônio Carlos dos Santos e Paulo Roberto dos Santos**, para tratar da análise do Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria do vereador Welson Pires Bium, e a Moção de Pesar nº 005/2023 de autoria dos vereadores Antônio Carlos dos Santos e Aleilson Clementino Freire.

O presidente da comissão **Aleilson Freire** inicia a sessão apresentando aos senhores **Antônio Carlos** e **Paulo Roberto**, relator e membro de comissão, respectivamente. Juntos analisaram as proposições, puderam constatar a importância das mesmas, pois trata de temas de fundamental relevância, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 003/2023 visa a melhoria e qualidade de vida das crianças, idosos e animais. A Moção de Pesar nº 005/2023 homenageia uma filha, mãe, esposa e profissional que exercia com zelo e maestria sua função.

Diante dessas colocações relatam que estão de acordo e decidem de maneira conjunta dar parecer favorável as conjecturas.

Nada mais havendo a tratar, nem matéria a deliberar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, agradece aos vereadores presente e pede que eu, Sinara Adislane de Sa Calhou, lavrasse a presente ata que seguirá na mesa dos vereadores e estará sujeita à aprovação ou rejeição dos mesmos. Podendo na mesma haver adendo.

Terra Nova-PE, 18 de abril de 2023.

Aleilson Clementino Freire

Aleilson Clementino Freire
Presidente de Comissão

Antônio Carlos dos Santos

Antônio Carlos dos Santos
Relator de Comissão

Paulo Roberto dos Santos

Paulo Roberto dos Santos
Membro de Comissão

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO

Educação, Saúde e Assistência Social.

PRESIDENTE DE COMISSÃO: **Márcio Henrique de Sá Callou**

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, por volta das 15h, estavam reunidos no Palácio Legislativo Antônio Pedro Clementino, os senhores vereadores: **Márcio Henrique de Sá Callou, Aleilson Clementino Freire e Eduardo Callou Filho**, para tratar da análise do Projeto de Lei nº 003/2023 de autoria do vereador Welson Pires Bium.

O presidente da comissão **Márcio Henrique** inicia a sessão apresentando aos senhores **Aleilson Freire e Eduardo Callou**, relator e membro de comissão, respectivamente. Juntos analisaram as proposições, puderam constatar a importância das mesmas, pois trata de temas de fundamental relevância, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 003/2023 visa a melhoria e qualidade de vida das crianças, idosos e animais.

Diante dessas colocações relatam que estão de acordo e decidem de maneira conjunta dar parecer favorável as conjecturas.

Nada mais havendo a tratar, nem matéria a deliberar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, agradece aos vereadores presente e pede que eu, *Sinara Adislane de Sá Callou.*, lavrasse a presente ata que seguirá na mesa dos vereadores e estará sujeita à aprovação ou rejeição dos mesmos. Podendo na mesma haver adendo.

Terra Nova-PE, 18 de abril de 2023.

MÁRCIO HENRIQUE DE SÁ CALLOU

Márcio Henrique de Sá Callou

Presidente de Comissão

Aleilson Clementino Freire

Aleilson Clementino Freire

Relator de Comissão

Eduardo Callou Filho

Eduardo Callou Filho

Membro de Comissão

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Creches, Escolas Públicas e Privadas de Educação Básica no Município de Terra Nova contarem com serviço de vigilância patrimonial e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ EDIVALDO DAVID DE BARROS, com fundamento no que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Terra Nova, propõe à Câmara de Vereadores a apreciação e votação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º As Creches, Escolas Públicas e Privadas de Educação Básica no Município de Terra Nova deverão contar com serviços de vigilância patrimonial, armado e desarmado, para atender às questões de segurança do estabelecimento escolar.

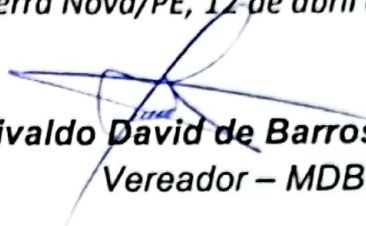
Art. 2º Para os fins desta lei, entende-se por vigilância patrimonial a atividade exercida por empresas especializadas ou por profissionais autônomos que deverão comprovar a capacitação técnica necessária para atividade, com a finalidade de garantir a segurança de bens, pessoas e do patrimônio geral.

Art. 3º O sistema de vigilância patrimonial deverá ser composto por Câmeras de segurança, alarmes, cerca elétrica e outras tecnologias que auxiliem na prevenção e identificação de atividades suspeitas nas dependências escolares.

Art. 4º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova/PE, 12 de abril de 2023.


José Edivaldo David de Barros (Bado David)
Vereador – MDB

Mensagem ao Projeto de Lei nº 004/2023

Terra Nova, 12 de abril de 2023.

Senhores Vereadores,

Venho por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei em anexo, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade das Creches, Escolas Públicas e Privadas de Educação Básica no Município de Terra Nova contarem com serviço de vigilância patrimonial.

A segurança nas escolas é tema pouco debatido no âmbito das políticas voltadas para a gestão escolar. O tópico vem à tona, com maior força, em momentos de tragédias, como os massacres ocorridos na Escola Municipal Tasso da Silveira, em Realengo, na Zona Oeste do Rio de Janeiro, em 2011, e em Suzano, em 2019, na Escola Estadual Raul Brasil, na Grande São Paulo e agora mais recentemente, também em São Paulo, o caso do aluno que esfaqueou até a morte uma professora, como também o massacre de Blumenau, onde um homem armado com um machado invadiu uma creche e matou crianças a sangue frio.

Ainda é importante destacar que até mesmo cidades vizinhas já registraram ameaças a estabelecimentos escolares.

Todos os casos citados mostram o quão deficiente é hoje a segurança dos alunos e profissionais que trabalham no âmbito escolar, mostrando a necessidade urgente de ações de prevenção e combate à violência. E deixando claro a necessidade de segurança armada nas escolas. Os riscos são reais e presentes em todas as escolas.

Os estabelecimentos escolares são espaços de circulação de muitas pessoas. A comunidade que frequenta esses ambientes se estende dos profissionais da educação que ali atuam aos membros das famílias, passando por alunos, ex-alunos e outros atores vinculados à gestão da educação. Todos são bem-vindos já que uma escola aberta é também pedagogicamente mais educadora para toda a comunidade que orbita ao seu redor.

Não obstante, a escola deve também ser lugar totalmente seguro para todos que ali se encontram. São necessários controle, informação e profissionalismo para que haja segurança adequada nesses ambientes.

Durante o período de funcionamento regular da escola não devem circular estranhos ou pessoas não autorizadas. Há que se ter atenção com qualquer um que não esteja ali com o propósito de atuar ou colaborar para o processo educativo. Tampouco se pode descuidar da segurança da infraestrutura física, haja vista os custos envolvidos para sua renovação ou para efetuar reparos.

Considerando esses aspectos, parece evidente que é oportuno e desejável que as Escolas de Educação Básica no Município de Terra Nova contem com vigilantes patrimoniais, e no mínimo um desses armado, para proteção em caso de atentado armado.

O vigilante patrimonial é o profissional treinado e capacitado para prestar serviços de segurança, sendo responsável por garantir proteção física às pessoas e ao patrimônio da organização para o qual trabalha.

Atento às demandas da população de Terra Nova, bem como buscando melhor atender nossos munícipes, apresento o presente Projeto de Lei elevada relevância pública.

Assim, solicitamos aos distintos Edis que apreciem o anexo projeto, e o aprovem por ser de interesse da população de Terra Nova.

Saudações,


José Edivaldo David de Barros (Bado David)
Vereador – MDB

PROJETO DE LEI Nº 05 /2023

EMENTA: Instituir o dia 02 de Abril, como o Dia Municipal da Conscientização do Autismo e instituir o mês “Abril Azul”, dedicado à conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município de Terra Nova – PE e dá outras providências.

O vereador, **CARLOS WANDERLEY DE SÁ MENEZES FILHO**, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Egrégia Câmara de Vereadores, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Terra Nova -PE, o dia 02 de abril de cada ano, Dia Municipal de Conscientização do Autismo, contará com uma programação no mês determinado a Campanha “abril Azul”, dedicado a ações de conscientização sobre o Autismo.

Art. 2º No mês do “Abril Azul”, segundo critérios de oportunidade e conveniência, realizar-se-ão campanhas de esclarecimento, palestras, curso e outras ações educativas visando a conscientização sobre o autismo, fundadas nas seguintes diretrizes:

- I – estimular a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão a respeito do Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – promover discussões, debates e iniciativas, convocando a sociedade a exercitar a cidadania em prol das questões relativas ao TEA;
- III – incluir nos eventos, calendários, ações e atividades que forem realizados no decorrer do mês, informações e mensagens educativas com foco no TEA, buscando a conscientização de toda a sociedade.

Parágrafo único - Na semana do dia 02 de abril deverá ser promovida a “Pedalada Inclusiva”, visando despertar a necessidade da conscientização.

Art. 3º Para a realização e organização do “Abril Azul” o Poder Executivo poderá firmar parcerias com as iniciativas pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e civis, organizações profissionais, científicas e universidades, para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 4º Os símbolos da campanha serão a cor azul, a fita de conscientização “quebra-cabeça” e a peça de quebra-cabeça.

Art. 5º Durante a Campanha Abril Azul, o mês de abril, será, confeccionada e aplicada o símbolo da campanha, ou sua sinalização, de forma a remeter a atenção ao tema, nas edificações públicas municipais, inclusive no prédio da Câmara Municipal de Terra Nova-PE.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber e definirá os critérios para execução.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Terra Nova – PE, 17 de abril de 2023.

Carlos W. de Sá Menezes Filho

CARLOS WANDERLEY DE SÁ MENEZES FILHO

Vereador - AVANTE

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta propositura é oferecer e/ou ampliar os conhecimentos sobre o autismo, promovendo a inclusão social da pessoa com autismo e combater o preconceito, bem como estabelecer o mês de Abril como marco da conscientização acerca do diagnóstico, tratamento e socialização das pessoas com TEA.

A referida matéria visa contribuir com a sociedade que criar uma legislação mais ampla e eficiente para que a campanha se torne algo marcante na vida de cada autista e de seus familiares, considerando sempre que o ponto principal é a conscientização da sociedade e dos órgãos públicos, a fim de proporcionar ampla e aprofundada discussão acerca da situação das pessoas com TEA, realizando atividades como palestras, seminários, tanto em nível interno como junto a população com o objetivo de conscientizar os servidores e a sociedade sobre os direitos assegurados pela Lei Federal.

Diante do exposto, contamos com a aprovação por parte dos nobres colegas Vereadores.

Carlos W. de Sá Menezes Filho

CARLOS WANDERLEY DE SÁ MENEZES FILHO
Vereador - AVANTE

EMENTA: CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO PORTADOR DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, POSSIBILITANDO QUE OS PORTADORES DE TEA TENHAM PRIORIDADE NO ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador, **CARLOS WANDERLEY DE SÁ MENEZES FILHO**, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Egrégia Câmara de Vereadores, propõem o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Carteira de Identificação do Autista (CIA)**, para a pessoa diagnosticada com **Transtorno do Espectro Autista (TEA)**.

Art. 2º - A Carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de um requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico constando o CID que permita identificar o TEA, documentos pessoais, carteira do SUS, Foto 3x4, Comprovante de Residência, bem como a documentação pessoal dos seus pais ou responsáveis legais, se esse for o caso.

Art. 3º - Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar um cadastro organizado dos portadores do TEA, cabendo ao órgão de saúde competente expedir em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - A carteira terá validade mínima de 05 (cinco) anos, findo este prazo o interessado ou seu representante legal deverá atualizar a base de dados para renovar a carteira.

Art. 5º - Constará no corpo da Carteira:

I - O nome completo do Portador de TEA;

II - Número do cartão do SUS;

III - UBS da qual faz parte;

IV – Foto 3x4;

V- Nome do responsável legal, Endereço e telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável legal.

VI – Número de cadastro da Carteira;

Art. 6º - A apresentação da Carteira de Identificação do portador de TEA dará ao portador o direito à prioridade em filas e atendimentos nos órgãos públicos municipais no âmbito do Município de Terra Nova— PE.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei deverão correr por conta das dotações consignadas no orçamento e, se necessário, suplementadas.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Terra Nova – PE, 17 de abril de 2023.

Carlos W. de Sá Menezes Filho

CARLOS WANDERLEY DE SÁ MENEZES FILHO

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Terra Nova.

A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista visa à garantia de atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso e atendimento aos serviços públicos, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado, portanto irá facilitar o atendimento a eles.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação por parte dos nobres colegas Vereadores.



CARLOS WANDERLEY DE SÁ MENEZES FILHO

Vereador - AVANTE

INDICAÇÃO Nº 31/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALEVINOS NA BARRAGEM SENADOR NILO COELHO E AOS AGRICULTORES DESTE MUNICÍPIO.

Senhor presidente,

O vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, solicita a Vossa Excelência, que após deliberação do Plenário, se envie através de ofício, esta indicação a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município, Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho e ao Secretário de Agricultura, João Bosco Ferreira. Objetivando que seja feita a aquisição e distribuição de Alevinos na barragem Senador Nilo Coelho e aos agricultores deste município.

JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância da pesca artesanal como fonte de alimento e renda para a população, bem como a necessidade de preservar os recursos naturais da região, apresento a Vossas Excelências a presente indicação solicitando a criação de um programa de distribuição de alevinos na barragem Senador Nilo Coelho e para os agricultores locais.

Os alevinos são peixes jovens, que podem ser criados sob cuidados especiais e acompanhamento constante, posteriormente soltos em rios, lagos. A distribuição desses peixes na barragem e para a população, pode contribuir para a promoção da pesca artesanal, uma vez que os moradores terão acesso a espécies variadas e de qualidade e visa fomentar também a diversificação da produção agropecuária da região, além de utilizar a piscicultura como uma forma de incremento na renda.

Além disso, a distribuição de alevinos pode ter um impacto positivo na alimentação da população, uma vez que o consumo de peixes é uma fonte importante de proteínas e outros nutrientes essenciais.

Nesta perspectiva, solicito do Poder Executivo que desenvolva um programa de distribuição de alevinos na cidade, contendo informações necessárias para a manutenção e qualidade dos peixes.

Dessa forma, certo de obter aprovação da presente indicação pelos nobres Edis e atenção devida dos setores competentes, agradeço antecipadamente e reitero os meus mais sinceros votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Terra Nova, em 24 de abril de 2023.

Wilson Pires Bium
Vereador